



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Paraná

Funrejus

PORTARIA Nº. 224/2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no art. 103, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e a deliberação do Conselho Diretor do FUNREJUS,

RESOLVE

Art. 1º. Os débitos em atraso até 31 de dezembro de 2005, referentes à Taxa de Ocupação pelo uso de espaço físico das dependências do Poder Judiciário, poderão ser parcelados em até dez (10) meses, respeitado o valor mínimo de R\$500,00 (quinhentos reais) para cada parcela.

Art. 2º. O pedido deverá ser efetuado no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da publicação desta Portaria, condicionando-se sua admissibilidade à regularidade dos pagamentos das parcelas após 31 de dezembro de 2005 e com exposição das razões que deram causa à inadimplência.

Art. 3º. Caberá ao Presidente do Tribunal de Justiça, sob responsabilidade do Departamento do Patrimônio, que verificará a observância das cláusulas contratuais, apreciar os pedidos provenientes dos terceiros cessionários; e ao Corregedor Geral da Justiça os oriundos dos serventuários.

Art. 4º. O pedido e seu eventual deferimento não suspendem ou interrompem a obrigatoriedade do pagamento mensal das parcelas regulares vincendas.

Art. 5º. As parcelas vencerão no último dia do mês e serão atualizadas mensalmente pela TR.

Parágrafo único. No caso de impontualidade incidirão juros de um por cento (1%) ao mês e correção monetária pela SELIC.



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Paraná

Funrejus

Art. 6º. Caberá ao Centro de Apoio ao FUNREJUS apurar e atualizar os valores devidos, controlar sua arrecadação e comunicar a eventual interrupção do pagamento, para as providências necessárias.

Parágrafo único. A quitação das parcelas somente terá validade quando o pagamento for efetuado por meio de carnê individualizado, encaminhado aos Juízes de Direito Diretores dos Fóruns, os quais ficarão responsáveis por sua entrega aos requerentes, mediante comprovante de recebimento que será remetido ao Centro de Apoio do FUNREJUS para fins de controle.

Art. 7º. Os procedimentos disciplinares já instaurados contra os serventuários em razão da inadimplência da Taxa de Ocupação serão suspensos a partir do deferimento do parcelamento e arquivados assim que comprovado o integral cumprimento das obrigações.

Art. 8º. No caso de terceiros cessionários, o não cumprimento do disposto nessa Portaria sujeitará os mesmos às multas e às penalidades contratuais.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 15 de março de 2006.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente do Conselho Diretor
FUNREJUS